



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)

63.01.01.18

LO N° IN003957

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n° 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual n° 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual n° 5.101, de 04/10/2007 e pelo Decreto n° 46.619, de 2 de abril de 2019, em especial, do Decreto n° 46.890, de 23 de dezembro de 2019, e suas modificações posteriores, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, concede o presente instrumento a

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

CPF/CNPJ: 08.807.676/0002-84

Endereço: FAZENDA SACO DANTAS 0, PORTO DO AÇU - SACO DANTAS - SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

Objeto:

para o Terminal Multicargas (T-MULT), dedicado à movimentação de granéis sólidos minerais e orgânicos, fertilizantes, cargas gerais e de projeto, com capacidade de 6 milhões de toneladas/ano, contando com a operação de cais, pátio, 03 galpões, via de acesso secundária, manutenção da área administrativa e de infraestrutura comum, serviços auxiliares logísticos, portuários e manejo de fauna silvestre.

No seguinte local:

FAZENDA SACO D'ANTAS, S/N - DISTRITO INDUSTRIAL - SÃO JOÃO DA BARRA/RJ

Prazo de validade:

Este documento é válido até 21 de junho de 2035, respeitadas as condições nele estabelecidas, e é concedido com base nos autos e informações constantes do processo n° SEI-070022/000919/2022 e seus anexos.

Condições de validade:

1- Este documento foi emitido por decisão da Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, em sua 1075ª reunião, realizada em 30.05.2023, que resolveu tomar as medidas constantes da

- 2- Este documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por Lei.
- 3- Requerer a renovação deste documento dentro dos prazos determinados pela legislação vigente.
- 4- Apresentar, no requerimento de renovação da LO, relatório contendo ações de sustentabilidade, que são realizadas de forma voluntária, visando o enquadramento nos critérios de sustentabilidade previstos no Decreto nº 46.890, de 23.12.2019.
- 5- Atender à DZ-056.R-3 - Diretriz para Realização de Auditoria Ambiental, aprovada pela Resolução CONEMA nº 021, de 07.05.10, e publicada no DOERJ de 14.05.10.
- 6- Cumprir a NOP-INEA-35 - Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79, de 07.03.18 e publicada no DOERJ de 13.3.18.
- 7- Atender à Resolução CONAMA nº 358, de 29.04.05, publicada no DOU de 04.05.05, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.
- 8- Atender às normas NBR-11.174 - Armazenamento de Resíduos Classe II (não inertes) e NBR-12.235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos (Classe I), da ABNT, e destiná-los somente à empresas licenciadas.
- 9- Atender às normas NBR 12.809 - Manuseio de Resíduos de Serviço de Saúde, da ABNT e NBR 12.810 - Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde, da ABNT.
- 10- Atender à DZ-215. R-04 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem não Industrial, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886, de 25.09.07, publicada no DOERJ de 05.10.07.
- 11- Implantar e executar todos os programas ambientais propostos para a fase de operação, encaminhando ao INEA relatório semestral consolidado, em meio digital, descrevendo as atividades desenvolvidas e resultados obtidos para todos os programas.
- 12- Operar a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de acordo com o manual de operações apresentado, mantendo os equipamentos em condições adequadas de operação e de manutenção, obedecendo aos parâmetros preconizados no projeto.
- 13- Manter responsável técnico pela operação da ETE, com registro no Conselho Profissional de Classe e qualificado para desempenhar essa atividade.
- 14- Informar, imediatamente, ao INEA a ocorrência de paralisações de qualquer natureza do sistema de tratamento de esgoto, especificando o motivo e anexando relatório dos serviços realizados, com a anuência do representante legal.
- 15- Promover a retirada dos resíduos provenientes do sistema de tratamento de efluente e das caixas de gordura, tais como material retido no gradeamento, areia, lodo descartado do sistema e gordura retida, utilizando os serviços de empresas licenciadas pelo INEA para essa atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização.

16- Não cimentar a tampa de vedação das caixas de gordura e de passagem de modo a facilitar a limpeza e a inspeção.

17- Realizar, periodicamente, a limpeza da caixa de gordura, utilizando os serviços de empresa licenciada pelo INEA para tal atividade, mediante Manifesto de Resíduos, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização.

18- Manter em perfeitas condições de operação e manutenção o sistema separador água/óleo, bem como limpas e desobstruídas as canaletas de drenagem.

19- Acondicionar o óleo proveniente do sistema separador água/óleo e os óleos lubrificantes usados em recipientes dotados de tampa, até o seu recolhimento por empresas rerrefinadoras licenciadas pelo INEA, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização.

20- Manter em perfeitas condições de operação e manutenção os sistemas aspersores para abatimento de material particulado.

21- Manter limpas e desobstruídas a rede de drenagem.

22- Realizar o manuseio de granéis sólidos no interior do terminal utilizando somente caminhões lonados, de forma a minimizar seu arraste eólico.

23- Realizar armazenamento de granéis sólidos diretamente dispostos no píer ou na retroárea do terminal quando efetivados os controles ambientais necessários (impermeabilização do pavimento intertravado, adequação do sistema de drenagem de drenagem pluvial e umectação via caminhão pipa).

24- Revisar o PEI, apresentando cópia ao INEA, nas seguintes situações: Sempre que a instalação sofrer modificações físicas, operacionais ou organizacionais capazes de afetar os seus procedimentos ou a sua capacidade de resposta; quando a avaliação do desempenho do Plano de Emergência Individual, decorrente do seu acionamento por incidente ou exercício simulado, recomendar; Outras situações, a critério do INEA.

25- Realizar o cerco preventivo com barreiras de contenção, no entorno das embarcações, durante operações com transferência de produtos oleosos.

26- Realizar treinamentos periódicos (Exercícios Simulados de Resposta a Incidentes de Poluição por Óleo), conforme o Programa de Treinamentos apresentado no PEI, comunicando ao INEA com 30 (trinta) dias de antecedência a data, o local e o horário.

27- Treinar periodicamente o pessoal incumbido da operação normal e o de ação em emergência, mantendo o registro dos treinamentos (pessoal treinado, instrutor e conteúdo programático) à disposição da fiscalização.

28- Realizar inspeções periódicas e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas que operam com produtos perigosos (tanques, vasos, tubulações, válvulas, flanges etc.) e dos seus respectivos dispositivos de segurança, mantendo os registros dessas operações à disposição da fiscalização.

29- Supervisionar a operação de lastreamento do navio, com a presença de um operador do Terminal, de forma a prevenir a possibilidade de derrame de água de lastro eventualmente contaminada.

30- Atender a Norma da Autoridade Marítima (Marinha do Brasil) para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras, NORMAM 08/DPC, em especial a Seção IV - Procedimentos para Transferência de Óleo entre Embarcações - 0408 - Transferência de óleo entre embarcações em áreas portuárias.

31- Quanto à fauna: (i) Manter lista atualizada dos profissionais e suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART); (ii) Manter atualizada a Instituição Depositária; (iii) Manter atualizado Convênio com Clínica Veterinária; (iv) Realizar a soltura dos espécimes silvestres que estiverem em boa condição, devidamente marcados, na área previamente definida como área de soltura. (v) Optar por métodos de coleta e instrumentos de captura direcionados, sempre que possível, ao grupo taxonômico supracitado, evitando a morte ou dano significativo a outros grupos. (vi) Identificar e marcar todo indivíduo capturado, anotar seus dados biológicos, clínicos e sanitários, data e hora de captura em fichas próprias. Utilizar os métodos de marcação autorizados por grupo taxonômico: a) Anfíbios: tatuagem com tintas fluorescentes atóxicas aplicadas no tecido subcutâneo; b) Serpentes: remoção de escamas ventrais; c) Aves: anilhamento; d) Mamíferos de pequeno porte: brincos; e) Mamíferos de grande porte: tinta nyanzol;

32- Realizar o transporte dos espécimes em caixas compatíveis com o tamanho dos indivíduos.

33- Aproveitar cientificamente todos os animais encontrados mortos ou que vierem ao óbito durante o manejo da fauna, devendo estes ser encaminhados para a Instituição de Pesquisa depositária.

34- Encaminhar para Clínica veterinária conveniada, para cuidado veterinário, todos os espécimes que apresentarem qualquer debilidade na locomoção ou qualquer alteração na integridade física, bem como espécimes debilitados, que porventura venham a ser encontrados na área do empreendimento ou nas áreas de acesso ao mesmo.

35- Após o tratamento do médico veterinário responsável, realizar a soltura dos espécimes que estiverem em boa condição, na área de soltura.

36- Nos casos em que for necessária a eutanásia de animais, o óbito deverá ocorrer sem que haja sofrimento e sem a procedência de estresse adicional, adotando o método de eutanásia adequado para a espécie, conforme Resolução CFMV nº 1000, de 11 de maio de 2012.

37- Apresentar para prévia aprovação do INEA, Programa Anual de Acompanhamento da Fauna Local, bem como os recursos materiais envolvidos comumente utilizados em estudos desta natureza.

38- Apresentar alternativas de afastamento por meios diversos que não imponham qualquer tipo de risco ou prejuízo à integridade física e comportamental da fauna local.

39- Encaminhar ao INEA, relatório trimestral e final consolidado, descrevendo as atividades desenvolvidas e resultados obtidos, incluindo: a) Lista dos dados brutos dos registros de todos os espécimes capturados, constando: local e data de captura, habitat, triagem, marcação, tipo de identificação individual, registro e biometria de cada animal; b) Registros dos acidentes com animais ocorridos, com informações como data, local e causa do acidente, estado do animal, e outras que forem pertinentes; c) Encaminhar declaração de recebimento, emitida pela Instituição de depósito, com número de tombamento dos animais recebidos. d) Encaminhar declaração de soltura, com especificação da espécie, número de anilha e assinatura do responsável técnico.

40- Apresentar contrato com empresa especializada previamente à execução do Plano de Trabalho de afugentamento e resgate de fauna silvestre nas premissas do Terminal e entorno, contendo os procedimentos para manejo, equipe técnica especializada, com cadastro técnico vigente e instituição de receptora do material biológico, com respectiva ART, e reportá-los semestralmente.

41- Atender o Decreto nº 4.871 de 06 de novembro de 2003, que "Dispõe sobre a instituição dos Planos de Área para o combate à poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional", vinculando a empresa ao Plano de Área local.

42- Registrar os acidentes ocorridos, bem como o resultado de sua investigação e análise, mantendo essas informações à disposição da fiscalização.

43- Manter disponíveis na qualidade e quantidade apropriadas, e prontos para o uso, os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.

44- Manter operacionais e nas condições de projeto, os sistemas e recursos de proteção contra incêndio.

45- Comunicar imediatamente à Gerência de Operações em Emergências Ambientais do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910, 2334-7911 ou 98596-8770, qualquer anormalidade que possa ter implicações ao meio ambiente e/ou qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental.

46- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.

47- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika, febre amarela e Chikungunya.

48- Não armazenar quaisquer tipos resíduos, mesmo que em caráter temporário, no cais e na retroárea.

49- Não realizar atividade de reparo/manutenção que envolva óleos, graxas, tintas e solventes na área do cais.

50- Durante e após as descargas de fertilizantes deverá ser realizada a limpeza do cais e retroárea de forma a evitar possíveis alterações na qualidade da drenagem superficial.

51- Apresentar ao Inea a caracterização dos novos tipos de granéis a serem movimentados, previamente à sua operação, incluindo resultados de ensaios ecotoxicológicos, quando existentes, e planos para atendimento a emergências associados à possíveis derramamentos no canal.

52- Poderá ser armazenado temporariamente os seguintes fertilizantes: a) Cloreto de Potássio (KCL); b) Fertilizante Mineral Misto - Mononutriente + Boro (KCL Br); c) Fosfato Monoamônico (MAP); d) Rocha Fosfática; e) Ureia; f) Sulfato de amônio e Sulfato de Amônio Farelado; g) Fertilizante Mineral Misto Ternário (NPK); h) Nitrato de Cálcio e Nitrato de Cálcio Fertirrigação; i) Nitrato de Amônio; j) Superfosfato Triplo (TSP); k) Enxofre (sólido); l) Fertilizante Mineral Complexo CROPLEX; m) Nitrato de Cálcio e Amônio (CAN); n) Fertilizante Mineral Complexo Nitrofoska.

53- Manter o piso do galpão de armazenamento de fertilizantes nivelado, seco e regular, livre de buracos.

54- Não armazenar fertilizantes perto de outros materiais a granel que sejam incompatíveis, atentando as Informações de Segurança de Produtos Químicos.

55- Manter os fertilizantes longe de qualquer material inflamável e certifique-se de que haja uma distância de segurança estabelecida pela equipe de saúde, segurança e meio ambiente do terminal.

56- Realizar a limpeza do cais, quando constatado o acúmulo remanescente de fertilizantes, de forma mecânica para diminuir o tempo de exposição do material às ações intempéricas.

57- Garantir o revestimento com lona entre o cais/berço de recebimento dos fertilizantes e o costado dos navios, de forma a evitar seu carreamento direto no mar, causando poluições das águas marinhas.

58- Estabelecer, quando na operação de carregamento/descarregamento de qualquer carga nos navios e caminhões, um procedimento operacional padrão de certificação prévia das condições climáticas, com registro fotográfico, e indicação da velocidade e direção dos ventos. (i)Entende-se como certificação prévia um documento autorizativo da atividade emitido e registrado por membros da equipe de meio ambiente do terminal; (ii)Caso não possua, deverá ser instalado, mantido e operado um dispositivo de indicação de velocidade e direção dos ventos visível no terminal.

59- Adequar o lava rodas e/ou lombadas nos acessos de entrada/saída do galpão de fertilizantes, conforme as premissas técnicas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

60- Estudar e utilizar fontes de água alternativas para uso no terminal, como água da chuva, reuso próprio e reuso de outros processos industriais de modo a reduzir a utilização de água subterrânea para umectação das pilhas.

61- Apresentar projeto para impermeabilização da retroárea do cais, no caso de previsão de utilização da área para armazenamento de contêineres isotanques e/ou cargas perigosas, conforme recomendações de estudo de risco.

62- Atender a NBR-13231/2015 - Proteção Contra Incêndio em Subestações Elétricas.

63- Será de responsabilidade do empreendedor qualquer dano ambiental não previsto neste parecer que ocorra em razão das atividades licenciadas.

64- Manter atualizados, junto ao INEA, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada.

65- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade, seja no projeto, nas medidas de controle e/ou nos planos e programas apresentados.

66- O INEA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário.

Paulo Henrique Zuzarte Ferreira
ID 21480834



A autenticidade deste documento pode ser conferida apontando a câmera para o QrCode.



O não cumprimento das condições constantes nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento deste documento.

Rio de Janeiro, 21 junho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Zuzarte Ferreira, Presidente de Comissão**, em 21/06/2023, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **54273989** e o código CRC **67947C2C**.

Referência: Processo nº SEI-070022/000919/2022

SEI nº 54273989

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-4638